



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0005903-47.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: COORDENADORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÕES - COSIN
ASSUNTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Decisão nº 6315 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação de contratação de suporte e atualização de licenças perpétuas, adquiridas por este Tribunal Regional, de *options* de segurança de banco de Dados ORACLE - *Oracle Advanced Security, Oracle Data Masking and Subsetting Pack* e *Oracle Audit Vault and Database Firewall* (4 licenças de cada *software*) - pelo período de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Termo de Referência (doc. 1745261).

A Coordenadoria de Sistemas e Inovação – COSIN, setor requisitante, apresentou a justificativa (doc. 1698355) para a contratação do referido objeto, nos seguintes termos:

"A tecnologia de bancos de dados Oracle é utilizada em toda a Justiça Eleitoral, bem como na maior parte das organizações de grande porte dos setores público e privado. Neste Tribunal, a solução é utilizada desde o início da informatização, tendo sido continuamente atualizada e ampliada de acordo com o crescimento da infraestrutura, sendo hoje responsável pelo gerenciamento dos dados de todos os sistemas eleitorais e administrativos. Trata-se, portanto, de um componente crítico da infraestrutura tecnológica do Tribunal.

Por definição, a aquisição dos produtos acompanha 1 ano de garantia com os serviços suporte e atualização inclusos. Findo esse período, a renovação anual é necessária.

Com a aquisição dos serviços de atualização e suporte para as licenças das *options* de segurança do Oracle Database, teremos acesso, dentre outras coisas, a atualização de versão do software Oracle; disponibilização de patches de correção, upgrade, segurança; acesso a scripts de update; abertura de chamados

técnicos ilimitados 24x7; acesso a base de conhecimento de todos os produtos Oracle, para estudo e aprimoramento da equipe (manuais técnicos, tutoriais, etc.). O objeto proposto encontra-se em alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e de TI do Tribunal.

A essencialidade e necessidade da contratação do serviço de atualização e suporte para as licenças de uso do Oracle Database Enterprise Edition estender-se por mais de um exercício financeiro reside nos seguintes fatos:

- (1) As licenças adquiridas por este tribunal são de natureza perpétua
- (2) Existe a necessidade de manter a versão das aplicações que compõem a segurança do sistema de Gerenciamento de Banco de dados sempre atualizadas para se usufruir das melhorias e/ou correção de defeitos, além da mitigação de vulnerabilidades que facilitariam a ataques externos à base
- (3) Suporte e documentação adequada para tratar defeitos de natureza do hardware ou do software.

Cabe ratificar que o sistema de banco de dados comporta serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, podendo implicar em inconsistência e quebra de continuidade no fornecimento dos serviços da Justiça Eleitoral do Maranhão oferecidos aos cidadãos."

Instada a se manifestar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. 1747934) informou que o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa, conforme pré-empenho 502/2022 (doc. 1747933).

Ato contínuo, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN, por meio do Parecer nº 2171/2022 (doc. 1754655), manifestou-se de forma favorável à contratação do serviço mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93, com a seguinte ressalva: "***mas, com base nos documentos constantes dos autos, apenas para o período inicial de 12 (doze meses), "prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses", com direito aos reajustes de praxe, como estabelecia o primeiro TR, ou, caso contrário, mediante apresentação de justificativa que comprove a vantajosidade de se fazê-lo por prazo inicial maior.***" (grifo original).

Pelo exposto, **acolho** a sugestão do Diretor-Geral, com base nas razões expostas por sua Assessoria Jurídica por meio do Parecer nº. 2361/2022 (doc. 1762251) e considerando a informação da COFIN, acerca da disponibilidade financeira, bem como a manifestação favorável da ASCIN, **ratifico a inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMA LTDA.**, a fim de viabilizar a contratação de suporte e atualização de licenças perpétuas, adquiridas por este tribunal, de *options* de segurança de banco de Dados ORACLE - *Oracle Advanced Security, Oracle Data Masking and Subsetting Pack e Oracle Audit Vault and Database Firewall* (4 licenças de cada *software*) - pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

À Seção de Análise e Licitações, para registro e publicação.

Após à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargadora **Angela Maria Moraes Salazar**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 30/11/2022, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1766005** e o código CRC **CC476333**.

0005903-47.2022.6.27.8000 1766005v36

